

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.424.451 PARANÁ

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
AGTE.(S)	: ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AGDO.(A/S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA
ADV.(A/S)	: JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA
AGDO.(A/S)	: APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA
ADV.(A/S)	: AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
AGDO.(A/S)	: ASSOCIACAO RODOVIARIA DO PARANA
ADV.(A/S)	: SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS
AGDO.(A/S)	: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARANÁ - AMAI
ADV.(A/S)	: DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA
AGDO.(A/S)	: SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS E AUXILIARES DO PARANA
ADV.(A/S)	: HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO
AGDO.(A/S)	: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIAO - SINDIPOL
ADV.(A/S)	: EURICO HUMMIG FILHO
AGDO.(A/S)	: SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO PARANÁ
ADV.(A/S)	: DHIOGO RAPHAEL ANOIZ
AGDO.(A/S)	: ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DO PARANA
ADV.(A/S)	: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
ADV.(A/S)	: DANIEL WUNDER HACHEM
ADV.(A/S)	: FELIPE KLEIN GUSSOLI
ADV.(A/S)	: LUZARDO FARIA
ADV.(A/S)	: RAFAELLA NATALY FACIO
ADV.(A/S)	: ANDERSON HENRY KWAN
AGDO.(A/S)	: SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ - SINCLAPOL
ADV.(A/S)	: ANDREA ARRUDA VAZ

RE 1424451 AGR / PR

DESPACHO:

Nos memoriais apresentados pelo Estado do Paraná, consta que todos os servidores públicos, além de terem recebido integralmente a revisão geral disposta na Lei 18.493/2015, obtiveram outras melhorias salariais que superam o que reivindicam (eDoc 122).

Em resposta, o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná (SENGE-PR) e o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN) alegam que “a questão orçamentária levantada pelo Agravante, para justificar o impacto financeiro que a dívida causaria ao Estado, bem como o argumento distorcido de que as leis supervenientes de 2019, 2021 e 2023 já teriam alcançado 100% de majoração salarial para algumas carreiras, em relação ao reajuste devido em 2015, em verdade pretende mascarar o objeto e a causa de pedir do IRDR, delegando ao argumento orçamentário o aval para sua conduta ilegal que, repise-se, foi a de suspender os efeitos de uma Lei que já estava em plena vigência e que, portanto, passou a produzir efeitos financeiros e patrimoniais aos servidores públicos”(eDoc 125, p. 2).

Para mais, o Recorrente afirma que o valor estimado envolvido no processo é de R\$ 12.624.186.281,86 e que a presente demanda consagra 35.000 processos sobrestados no Estado do Paraná (eDoc 122).

Diante da complexidade dos autos, determino a remessa dos autos ao Núcleo de Processos Estruturais e Complexos (NUPEC) deste Supremo Tribunal Federal, para elaboração de nota técnica referente ao possível recebimento integral da revisão geral, disposta na Lei 18.493/2015, pelos servidores públicos. Em seguida, remeta-se o presente feito ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos (NUSOL).

Cumpridas as diligências, nova conclusão.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente

RE 1424451 AGR / PR